



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBEMENDA ADITIVA N.º 29 (DE PLENÁRIO)

À Emenda 19 ao Projeto de Lei n.º 360/2015, que "Dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF", apenso ao Projeto de Lei n.º 1.674/2017, que "Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal."

ADITE-SE à Emenda n.º 19, ao Projeto de Lei n.º 360/2015 apenso ao Projeto de Lei n.º 1.674/2017, a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

§ 3º Como despesas de caráter continuado somente podem ser contratadas para:

- a) Contratação de transporte de alunos exclusivamente para participação em eventos culturais ou esportivos e/ou culminância de projeto pedagógico, desde que a SEDF, por meio da SIAE, não possua disponibilidade para o atendimento;
- b) Contratação de serviços para instalação de pontos de internet e pagamentos mensais de serviços de acesso à rede mundial de computadores.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que os serviços de caráter eventual possam ser contratados via processos simplificados, mas, contudo, evitando que os serviços de caráter continuado burlem o princípio do planejamento das despesas públicas, conforme o art. 6º, I, do Decreto Lei n.º 200/67 e art. 174 da Constituição Federal. Adotou-se como permissões de contratação para serviços de natureza continuada as mesmas utilizadas no Decreto n.º 33.867/2012.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 25/10/17 às 16:10	
Tel. (61) 3348-8000	
Assinatura	Matrícula